



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 25, de 15 de agosto de 2018.

Disciplina a apresentação de atestados médicos para procedimentos de saúde eletivos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a imperiosa necessidade de disciplinar e uniformizar convenientemente procedimentos administrativos relativos ao afastamento do trabalho pelos servidores municipais, para melhor adequação aos seus objetivos;

Considerando o dever-poder do gestor público de zelar pela moralidade e probidade administrativa é que se faz indispensável regulamentar a matéria, garantindo-se, assim, a atenção aos vetores principiológicos que regem a Administração Pública, bem como com a finalidade de permitir o tratamento uniforme a todos os servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Nos casos de ausência ao trabalho em razão de comparecimento a consultas médicas, odontológicas, psicológicas e afins, bem como a qualquer outro procedimento de natureza eletiva, somente serão aceitos atestados ou declarações de comparecimento, nas quais seja informada a hora de comparecimento do paciente ao procedimento referido.

Parágrafo único. Os atestados e declarações de comparecimento referidas no *caput* desse artigo, desde que atenda ao requisito acima especificada, abonará apenas a falta relativa ao turno de atendimento especificado no atestado.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 2º. Para os servidores que apenas trabalham em um turno, somente serão aceitos, para fins de abono falta, o número máximo de 3 (três) atestados ou declarações de comparecimentos por ano, tendo em vista que o servidor dispõe de um turno de trabalho livre para a realização de consultas e procedimentos eletivos.

Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados por laudo médico ou de profissional afim que demonstre a necessária urgência, é que será aceito número superior de atestado ou declaração de acompanhamento.

Art. 3º. Os atestados ou declaração de acompanhamento de terceiros só serão aceitos para fins de abono de falta quando disserem respeito a dependente imediato do servidor, considerando-se como tais os ascendentes ou descendentes até o segundo grau e o cônjuge ou companheiro do servidor.

§ 1º. Os atestados e declarações de acompanhamento a procedimentos eletivos, assim considerados as consultas e outros procedimentos médicos, psicológicos, odontológicos ou afins, de terceiros também terão que atender à exigência prevista no art. 1º, deste Decreto e deverão especificar a data da consulta ou do procedimento realizado, facultada ao chefe imediato do servidor, e em consonância com este, proceder à compensação do turno de serviço do qual houve a comprovada necessidade de afastamento.

§ 2º. Para os servidores que apenas trabalham em um turno, somente serão aceitos, para fins de abono falta, o número máximo de 3 (três) atestados ou declarações de acompanhamento de terceiros por ano, tendo em vista que o servidor dispõe de um turno de trabalho livre para a realização de consultas e procedimentos eletivos dos terceiros especificados no *caput* deste artigo.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de agosto de 2018.


CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional